ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
LEI No. 2367, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AUTARQUIA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita Geral da Autarquia Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1992, é estimada em Cr$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr$ 3.000.000,00	
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cr$ 50.000.000,00	
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr$ 95.000.000,00	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr$ 2.000.000,00	Cr$ 150.000.000,00
T O T A L G E R A L		Cr$ 150.000.000,00

Art. 2o. - A Despesa da Autarquia Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1992, é fixada em Cr$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das Tabelas Anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cr$ 140.000.000,00	
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cr$ 1.000.000,00	Cr$ 141.000.000,00
4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00 - Investimentos	Cr$ 8.000.000,00	
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cr$ 1.000.000,00	Cr$ 9.000.000,00
T O T A L G E R A L		Cr$ 150.000.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$ 1.000.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ 118.000.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$ 31.000.000,00	Cr$ 150.000.000,00
T O T A L G E R A L		Cr$ 150.000.000,00

Art. 3o. - A Autarquia fica autorizada a realizar, como Antecipação de Receita, Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente.

Art. 4o. - é autorizada, para qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa Fixada.

Parágrafo Único - O limite previsto neste artigo não se onera quando o Crédito é destinado a suplementar dotações para atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 5o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1992.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 de novembro de 1991.

Registre-se e Publique-se
Em, 28 de novembro de 1991.

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário Municipal da Administração

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal